

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO CONSU Nº 0X, DE XX DE XXXXXX DE 2024**

Autoriza a realização de processos seletivos para vagas não ocupadas, resultante dos processos seletivos SASI e SISU, nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou na sua XXXX reunião, sendo a XXX sessão em caráter extraordinário, realizada em XXX de XXXXX de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, para fins de ingresso nos cursos de graduação da UFVJM, a realização de processos seletivos com o objetivo de ocupar vagas ociosas resultantes dos processos seletivos realizados através do Sistema de Seleção Unificada-SISU/MEC e da Seleção Seriada – SASI/UFVJM.

**Capítulo I**  
**Do Edital de Vagas Não Ocupadas**

Art. 2º A UFVJM poderá elaborar e publicar edital de seleção por meio de nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM com objetivo de ocupar vagas ociosas resultantes dos processos seletivos realizados através do Sistema de Seleção Unificada-SISU/MEC e da Seleção Seriada – SASI/UFVJM.

§ 1º Serão considerados válidos, para concorrer no processo seletivo de que trata este capítulo, os resultados obtidos utilizando as notas do ENEM de 2009 até a data de publicação do edital.

§ 2º O edital poderá prever as vagas não ocupadas e/ou estabelecer um cadastro de reserva (expectativa por vaga) para os cursos de graduação da UFVJM;

Art. 3º A UFVJM não realizará cobrança para inscrição neste edital;

Art. 4º A PROGRAD poderá solicitar manifestação de segunda opção de curso aos candidatos não convocados para matrícula na primeira opção caso ainda persistam vagas ociosas em outros cursos constantes no edital.

**Capítulo II**  
**Do Edital de Vagas Não Ocupadas para Terceira Idade**

Art. 5º A UFVJM poderá elaborar e publicar edital de seleção com objetivo de ocupar vagas ociosas resultantes dos processos seletivos realizados através do Sistema de Seleção Unificada-SISU/MEC e da Seleção Seriada – SASI/UFVJM destinado exclusivamente à população de 60 anos de idade ou mais (terceira idade).

Art. 6º Os candidatos inscritos em edital voltado exclusivamente à terceira idade deverão comprovar, por meio de documentação válida em território nacional, ter idade superior ou igual a 60 anos até o último dia de inscrição;

Art. 7º A seleção de candidatos para ocupar as vagas destinadas à terceira idade ocorrerá por meio de prova elaborada pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPESE) da UFVJM;

**Parágrafo Único.** A prova, de caráter classificatório e eliminatório, consistirá na elaboração de uma redação em língua portuguesa;

Art. 8º A inscrição para o processo seletivo de vagas não ocupadas destinada à terceira idade deverá ser gratuita, não havendo a cobrança de qualquer tipo de taxa para participação no processo;

Art. 9º A COPESE definirá em edital as regras específicas para o desenvolvimento e correção das provas;

### **Capítulo III Das Disposições Finais**

Art. 10º Caberá à PROGRAD a análise da conveniência e necessidade de abertura dos editais previstos nesta resolução a qualquer momento para os cursos de graduação da UFVJM conforme disponibilidade e estimativa do quantitativo de vagas ociosas;

§ 1º As vagas ociosas serão calculadas pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA e informadas à Coordenação de Processos Seletivos - Copese, que será responsável pela gestão do processo seletivo.

§ 2º Em todos os editais para ocupação das vagas nos cursos de graduação da UFVJM, haverá reserva de vagas conforme critérios estabelecidos pela lei de cotas vigente no momento de disponibilização do edital.

Art. 11º Revoga-se a resolução CONSU nº 05, de 16 de agosto de 2022

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO CONSU Nº 0X, DE XX DE XXXXXX DE 2024**

Autoriza a realização de processos seletivos para vagas não ocupadas, resultante dos processos seletivos SASI e SISU, nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou na sua XXXX reunião, sendo a XXX sessão em caráter extraordinário, realizada em XXX de XXXXX de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, para fins de ingresso nos cursos de graduação da UFVJM, a realização de processos seletivos com o objetivo de ocupar vagas não ocupadas resultantes dos processos seletivos realizados através do Sistema de Seleção Unificada-SISU/MEC e da Seleção Seriada – SASI/UFVJM.

**Capítulo I**  
**Do Edital de Vagas Não Ocupadas**

Art. 2º A UFVJM poderá elaborar e publicar edital de seleção por meio de nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM com objetivo de ocupar vagas não ocupadas resultantes dos processos seletivos realizados através do Sistema de Seleção Unificada-SISU/MEC e da Seleção Seriada – SASI/UFVJM.

§ 1º Serão considerados válidos, para concorrer no processo seletivo de que trata este capítulo, os resultados obtidos utilizando as notas do ENEM de 2009 até a data de publicação do edital.

§ 2º O edital poderá prever as vagas não ocupadas e/ou estabelecer um cadastro de reserva (expectativa por vaga) para os cursos de graduação da UFVJM;

Art. 3º A UFVJM não realizará cobrança para inscrição neste edital;

Art. 4º A PROGRAD poderá solicitar manifestação de segunda opção de curso aos candidatos não convocados para matrícula na primeira opção caso ainda persistam vagas não ocupadas em outros cursos constantes no edital.

**Capítulo II**  
**Do Edital de Vagas Não Ocupadas para Terceira Idade**

Art. 5º A UFVJM poderá elaborar e publicar edital de seleção com objetivo de ocupar vagas ociosas resultantes dos processos seletivos realizados através do Sistema de Seleção Unificada-SISU/MEC e da Seleção Seriada – SASI/UFVJM destinado exclusivamente à população de 60 anos de idade ou mais (terceira idade).

Art. 6º Os candidatos inscritos em edital voltado exclusivamente à terceira idade deverão comprovar, por meio de documentação válida em território nacional, ter idade superior ou igual a 60 anos até o último dia de inscrição;

Art. 7º A seleção de candidatos para ocupar as vagas destinadas à terceira idade ocorrerá por meio de prova elaborada pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPESE) da UFVJM;

**Parágrafo Único.** 1) Os critérios para a prova, de caráter classificatório e eliminatório, deverão ser elaborados pela COPESE, sendo previstos em edital;

Art. 8º A inscrição para o processo seletivo de vagas não ocupadas destinada à terceira idade deverá ser gratuita, não havendo a cobrança de qualquer tipo de taxa para participação no processo;

Art. 9º A COPESE definirá em edital as regras específicas para o desenvolvimento e correção das provas;

### **Capítulo III Das Disposições Finais**

Art. 10º Caberá à PROGRAD a análise da conveniência e necessidade de abertura dos editais previstos nesta resolução a qualquer momento para os cursos de graduação da UFVJM conforme disponibilidade e estimativa do quantitativo de vagas não ocupadas;

§ 1º As vagas não ocupadas serão calculadas pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA e informadas à Coordenação de Processos Seletivos - Copese, que será responsável pela gestão do processo seletivo.

§ 2º Em todos os editais para ocupação das vagas nos cursos de graduação da UFVJM, haverá reserva de vagas conforme critérios estabelecidos pela lei de cotas vigente no momento de disponibilização do edital.

Art. 11º Revoga-se a resolução CONSU nº 05, de 16 de agosto de 2022

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO Nº 18/2024/CONGRAD/PROGRAD

Processo nº 23086.005886/2024-66

Interessado: Conselho de Graduação

### Ao Consepe

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, faz saber que o Congrad, em sua 137ª reunião ordinária realizada no dia sete de maio de 2024, aprovou a proposta de **Resolução que autoriza a realização de processos seletivos para vagas não ocupadas, resultantes dos processos seletivos SASI e SISU nos cursos de graduação da UFVJM**, e a encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), para apreciação.

DOUGLAS SATHLER DOS REIS  
Presidente do Congrad  
Prograd/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 08/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1416058** e o código CRC **E429F313**.

Referência: Processo nº 23086.005886/2024-66

SEI nº 1416058

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO CONSU Nº 0X, DE XX DE XXXXXX DE 2024**

Autoriza a realização de processos seletivos para vagas não ocupadas, resultante dos processos seletivos SASI e SISU, nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou na sua XXXX reunião, sendo a XXX sessão em caráter extraordinário, realizada em XXX de XXXXX de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, para fins de ingresso nos cursos de graduação da UFVJM, a realização de processos seletivos com o objetivo de ocupar vagas não ocupadas resultantes dos processos seletivos realizados através do Sistema de Seleção Unificada-SISU/MEC e da Seleção Seriada – SASI/UFVJM.

**Capítulo I**  
**Do Edital de Vagas Não Ocupadas**

Art. 2º A UFVJM poderá elaborar e publicar edital de seleção por meio de nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM com objetivo de ocupar vagas não ocupadas resultantes dos processos seletivos realizados através do Sistema de Seleção Unificada-SISU/MEC e da Seleção Seriada – SASI/UFVJM.

§ 1º Serão considerados válidos, para concorrer no processo seletivo de que trata este capítulo, os resultados obtidos utilizando as notas do ENEM de 2009 até a data de publicação do edital.

§ 2º O edital poderá prever as vagas não ocupadas e/ou estabelecer um cadastro de reserva (expectativa por vaga) para os cursos de graduação da UFVJM;

Art. 3º A UFVJM não realizará cobrança para inscrição neste edital;

Art. 4º A PROGRAD poderá solicitar manifestação de segunda opção de curso aos candidatos não convocados para matrícula na primeira opção caso ainda persistam vagas não ocupadas em outros cursos constantes no edital.

**Capítulo II**  
**Do Edital de Vagas Não Ocupadas para Terceira Idade**

Art. 5º A UFVJM poderá elaborar e publicar edital de seleção com objetivo de ocupar vagas não ocupadas resultantes dos processos seletivos realizados através do Sistema de Seleção Unificada-SISU/MEC e da Seleção Seriada – SASI/UFVJM destinado exclusivamente à população de 60 anos de idade ou mais (terceira idade).

Art. 6º Os candidatos inscritos em edital voltado exclusivamente à terceira idade deverão comprovar, por meio de documentação válida em território nacional, ter idade superior ou igual a 60 anos até o último dia de inscrição;

Art. 7º A seleção de candidatos para ocupar as vagas destinadas à terceira idade ocorrerá por meio de prova elaborada pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPESE) da UFVJM;

**Parágrafo Único.** 1) Os critérios para a prova, de caráter classificatório e eliminatório, deverão ser elaborados pela PROGRAD, sendo previstos em edital;

Art. 8º A inscrição para o processo seletivo de vagas não ocupadas destinada à terceira idade deverá ser gratuita, não havendo a cobrança de qualquer tipo de taxa para participação no processo;

Art. 9º A COPESE definirá em edital as regras específicas para o desenvolvimento e correção das provas;

### **Capítulo III Das Disposições Finais**

Art. 10º Caberá à PROGRAD a análise da conveniência e necessidade de abertura dos editais previstos nesta resolução a qualquer momento para os cursos de graduação da UFVJM conforme disponibilidade e estimativa do quantitativo de vagas não ocupadas;

§ 1º As vagas não ocupadas serão calculadas pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA e informadas à Coordenação de Processos Seletivos - Copese, que será responsável pela gestão do processo seletivo.

§ 2º Em todos os editais para ocupação das vagas nos cursos de graduação da UFVJM, haverá reserva de vagas conforme critérios estabelecidos pela lei de cotas vigente no momento de disponibilização do edital.

§ 3º Nas situações em que mais de um edital contemplando vagas não ocupadas seja aberto de forma concomitante, caberá à PROGRAD por meio do DRCA a distribuição das vagas conforme análise de expectativa de ocupação.

Art. 11º Revoga-se a resolução CONSU nº 05, de 16 de agosto de 2022

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 44/2024/SECONSEPE/CONSEPE

Processo nº 23086.005886/2024-66

Interessado: Conselho de Graduação

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 207ª reunião, sendo a 55ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 15 de maio de 2024, após discutir o ASSUNTO 15/2024, o Conselho deliberou por unanimidade (vinte e sete votos favoráveis) por aprovar a Minuta de Resolução que autoriza a realização de processos seletivos para vagas não ocupadas, resultantes dos processos seletivos SASI e SISU nos cursos de graduação da UFVJM, documento SEI 1422965.

Encaminha ao Consu para apreciação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 16/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1423041** e o código CRC **716733E2**.

Referência: Processo nº 23086.005886/2024-66

SEI nº 1423041